



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

EDITAL

DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 9 de Abril findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão realizada em trinta do mesmo mês de Abril, deliberou aprovar o seguinte

REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSPECÇÃO DE MEIOS MECÂNICOS DE ELEVAÇÃO

PREÂMBULO

Conforme prevê o nº 4 do artº 7º do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de Dezembro, o presente Regulamento pretende especificar as condições de prestação de serviços pelas Entidades Inspectoras (EI), por forma à Câmara Municipal de Viana do Castelo exercer, em tempo oportuno e sem grande investimento, as competências que lhe são atribuídas no citado Decreto-Lei:

- Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
- Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

ARTIGO 1º

Entidades Inspectoras

As acções de inspecção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres técnicos no âmbito do Decreto-Lei nº 320/2001, de 28 de Dezembro serão efectuadas por entidades inspectoras, reconhecidas pela Direcção Geral de Energia (DGE), preferencialmente acreditadas para o efeito pelo Instituto Português da Qualidade, e seleccionadas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Tendo em atenção que o estatuto destas entidades foi criado por este Decreto-Lei, enquanto não existirem EI reconhecidas pela DGE, as acções de inspecção, inquéritos, peritagens, relatórios e



07

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

pareceres técnicos serão efectuadas por Associações Inspectoras de Elevadores, igualmente reconhecidas pela DGE.

ARTIGO 2º

Inspeções Periódicas e Reinspeções

1. As instalações são, obrigatoriamente, objecto de contrato de manutenção com Entidades de Manutenção de Ascensores (EMA), inscritas na DGE.
As inspeções periódicas das instalações, cuja manutenção esteja a seu cargo, devem ser requeridas, por escrito, pelas EMA(s), no prazo legal, à Câmara Municipal de Viana do Castelo.
 - 1.1 O requerimento é acompanhado do comprovativo do pagamento da respectiva taxa.
 - 1.2 A inspeção periódica é efectuada por uma EI, no prazo máximo de 60 dias, contado da data da entrega dos documentos referidos no número anterior, para o que a Câmara Municipal deverá proceder à requisição da EI.
2. Compete à EMA enviar ao proprietário da instalação os elementos necessários, por forma a que este proceda ao pagamento da taxa devida na Câmara Municipal e lhe devolva o respectivo comprovativo, previamente ao termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção periódica.
 - 1.1. Se o proprietário não devolver à EMA o comprovativo do pagamento da taxa de inspeção periódica com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estabelecido no nº 3, a empresa deve comunicar tal facto à Câmara Municipal no fim do mês em que a inspeção deveria ter sido requerida.
 - 1.2. No caso referido no número anterior, o proprietário fica sujeito à aplicação das sanções legais e a Câmara Municipal intimá-lo-á a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias.
 - 1.3. Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, poderá o pagamento da taxa ser efectuado por esta.
3. A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspeções periódicas, estabelecidas no número seguinte, inicia-se:
 - 3.1 Para as instalações que entrem em serviço após a entrada em vigor do Decreto Lei nº 320/2002, a partir da data de entrada em serviço das instalações;

*af*

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- 3.2 Para as instalações que já foram sujeitas a inspeções, a partir da última inspeção periódica;
- 3.3 Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspeção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspeção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente diploma, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.
4. As instalações devem ser sujeitas a inspeção com a seguinte periodicidade:
- 4.1 Ascensores
- 4.1.2 Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
- 4.1.3 Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
- 4.1.4 Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
- 4.1.5 Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos na alínea anterior;
- 4.1.6 Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
- 4.1.7 Seis anos, nos casos não previstos nas alíneas anteriores.
- 4.2 Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;
- 4.3 Monta-cargas, seis anos.
- 4.4 Decorridas que sejam duas inspeções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.
5. Após a realização da inspeção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela EI o certificado de inspeção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspeção. O original deste certificado será enviado à EMA, sendo também enviadas cópias ao proprietário da instalação e à Câmara Municipal; este certificado obedece ao modelo aprovado por despacho do director-geral da Energia.
- 5.1 Na sequência da emissão do certificado mencionado no número anterior, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível.



A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "Af".

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

6. O certificado de inspecção periódica não poderá ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança das pessoas, sendo impostas cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador, com conhecimento à EMA, para cumprimento no prazo de 30 dias.
 - 6.1 Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos aplicáveis para a realização de inspecção periódica, e emitido pela EI o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspecção.
 - 6.2 A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos mesmos termos no nº 2 do presente artigo.
 - 6.3 Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.
7. Os ensaios e exames a realizar pela EI nas instalações são feitos segundo as boas regras da arte e de acordo com o especificado nas Normas aplicáveis;
 - 7.1 Compete a um técnico da EMA responsável pela manutenção, cuja presença no acto da inspecção é obrigatória, providenciar os meios necessários para a realização destes ensaios.
 - 7.2 Em casos devidamente justificados, o técnico responsável referido no ponto anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

ARTIGO 3º

Inspeções Extraordinárias

1. Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações, ou a manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.
 - 1.2 A inspecção extraordinária, quando solicitada pelos interessados está sujeita ao pagamento de taxa.
2. A Câmara Municipal pode ainda tomar a iniciativa de determinar a realização de uma inspecção extraordinária, sempre que o considere necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

ARTIGO 4º

Acidentes

- 1.** As EMA(s) e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.
- 2.** Sempre que dos acidentes resultem mortos, feridos graves ou prejuízos materiais importantes, deve a EI proceder à sua imediata imobilização e selagem, por solicitação da Câmara Municipal, enquanto realiza uma inspecção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.
- 3.** Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente serão instruídos pela Câmara Municipal, e deles farão parte os relatórios técnicos elaborados pela EI, nas condições referidas no número anterior.
- 4.** A Câmara Municipal deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados no âmbito do presente artigo.

ARTIGO 5º

Selagem das Instalações

- 1.** Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à EI, a solicitação da Câmara Municipal, proceder à respectiva selagem.
- 2.** Da selagem das instalações, a Câmara Municipal dará conhecimento ao proprietário e à EMA.
- 3.** Após selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem uma inspecção prévia pela EI que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade da EMA.

ARTIGO 6º

Manutenção

- 1.** As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, devidamente inscrita, para o



af

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- efeito, na DGE, que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.
- 2.** O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.
 - 3.** A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar.
 - 4.** No caso do proprietário recusar a realização das obras indicadas no nº anterior, a EMA é obrigada a comunicar à Câmara Municipal.
 - 5.** Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento por escrito ao proprietário e à Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas.

ARTIGO 7º**Substituição das Instalações**

- 1.** A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei nº 295/98, de 22 de Setembro.
- 2.** Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve a Câmara Municipal solicitar a uma EI a realização da inspeção respectiva antes da reposição em serviço das instalações.

ARTIGO 8º**Procedimento de Controlo**

- 1.** Os instaladores devem entregar à Câmara Municipal até 31 de Julho do presente ano, uma lista, em suporte informático, com todas as instalações colocadas em serviço após a publicação do Decreto-Lei nº 295/98, de 22 de Setembro.
- 2.** Os instaladores devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma lista, em suporte informático, com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.
- 3.** As EMA(s) devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Julho do presente ano, uma lista, em suporte informático, com todas as instalações por cuja manutenção sejam



cf

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

responsáveis.

4. As EMA(s) devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Outubro de cada ano, uma lista, em suporte informático, com a relação das instalações por cuja manutenção sejam responsáveis.

ARTIGO 9º

Arquivos

Os arquivos relacionados com os processos de inspeções periódicas, reinspeções, inspeções extraordinárias e inquéritos a acidentes solicitadas pela Câmara Municipal a uma EI ficarão à guarda da EI, nas suas instalações, embora sendo da propriedade da Câmara Municipal, podendo em qualquer altura, a Câmara Municipal solicitar a devolução de todo o arquivo.

ARTIGO 10º

Taxas

A taxa a cobrar pela Câmara Municipal por cada Inspeção Periódica, Reinspeção ou Inspeção Extraordinária é de 56 €.

ARTIGO 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após publicação.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,

Director do Departamento de Administração Geral

desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 7 de Maio de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,